

LEI Nº 2.590 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com laboratórios de análises clínicas.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com laboratórios de análises clínicas para realização de exames de DIAGNÓSTICO DE TUMORES DE PRÓSTATA - P.S.A.

ART. 2º - Os convênios terão a duração máxima de quarenta e cinco meses, e o valor a ser pago por exame não poderá ultrapassar aquele estabelecido pela Associação Médica Brasileiro (A.M.B.).

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.13070212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.997.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de abril de 1.997.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO